

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, E A EMPRESA DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru-PE, através da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 043.035.224-73, portador do RG nº 664.1235 SSP/PE daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, com sede à Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.724.104/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Paulo Gabriel Domingues de Rezende**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 6.336.024, SDS/PE, e do CPF 057.365.274-05, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666/93, com suas modificações, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2020, INEXIGIBILIDADE nº 001/2020**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados em direito tributário e para o desempenho dos seguintes objetos:

I. Atuação na área do Direito Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças e setor de arrecadação, em especial:

- a) Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área fiscal e administrativa;
- b) Suporte jurídico ao setor de tributação, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
- c) Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
- d) Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos

- administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- e) Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município;
 - f) Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário.
 - g) Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade e relevância, em todas as instâncias administrativas e judiciais.

Subcláusula Única: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão realizados na sede do CONTRATANTE, através de visitas periódicas. Caso seja necessário, poderão ser feitas visitas fora do período pré-estabelecido, desde que, previamente, acordado entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir com o objeto ora contratado, em conformidade com o descrito na proposta, bem como no presente contrato.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA compete zelar pelo bom seguimento da atuação em ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula Primeira).

Subcláusula Segunda: Obriga-se A CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Subcláusula Primeira: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas

econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços é de **R\$ 10.400,00 (treze mil reais)** mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

Subcláusula Primeira: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque emitido ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Subcláusula Segunda: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Subcláusula Terceira: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

Projeto/Atividade: 04.122.0401.2204.0000

Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados **Tomás Tavares de Alencar**, inscrito na OAB/PE nº 38.475, **Carlos Gilberto Dias Júnior**, inscrito na OAB/PE nº 987-B, **Paulo Gabriel Domingues Rezende**, inscrito na OAB/PE nº 26.965 e **Marcus Vinícius Alencar Sampaio**, inscrito na OAB/PE nº 29.528.

Subcláusula Única: A prestação dos serviços será comprovada através de relatórios e demais documentos comprobatórios, os quais serão apresentados periodicamente ao Município e/ou sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cumaru, 10 de fevereiro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEONARDO OTÁVIO PESSOA DE MELO FERNANDES
CONTRATANTE**

**DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
CONTRATADA**